



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 480ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTAGÉSIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 08/2024. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Conselheiro Efetivo Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line).

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line.

No segundo item de pauta, Aprovação da ata plenária ordinária de julho de 2024. A ata foi compartilhada via Suap com todos os participantes para leitura e considerações. A ata foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura pelos presentes.

No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas. Com a palavra, o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga, que faz a leitura das correspondências, com destaque para: OFÍCIO CIRCULAR 76/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Encontro dos Tesoureiros e Assessores Contábeis do Sistema CFMV/CRMVs. Ofício nº 20/2024/CGPS/DSA/SDA/MAPA - Solicitação de divulgação de Capacitação específica sobre Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE. Solicitação de divulgação de questionário de pesquisa desenvolvido como parte de uma dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); OFÍCIO CIRCULAR 45/2024 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA - Convite para participar da Sessão Solene Especial em homenagem aos 55 anos do CRMV-SC, a realizar-se no dia 22 de agosto de 2024, às 19h, na ALESC; OFÍCIO CIRCULAR 46/2024 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA - Convite do CRMV-SC para palestras: "Q.I., Q.E., I.A.: em qual inteligência você aposta para a Medicina Veterinária?" OFÍCIO CIRCULAR 47/2024 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA - Convite do CRMV-SC para o programa de capacitação profissional “Me formei, e agora?”. OFÍCIO CIRCULAR 23/2024 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA - Assunto: Encaminha Pauta do Encontro Nacional Integrar – Jurídico | XVIII do Sistema CFMV/CRMV.

No quarto item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional - Processo SUAP 0410027.00000241/2024- 64. (Sigiloso).

No quinto item de pauta, Solicitação para palestra de representante do CRMV-ES no dia 09/09, às 19h, na faculdade Anhanguera Linhares. O presidente informa sobre a solicitação enviada pela Coordenadora do Curso de medicina Veterinária da Faculdade Anhanguera-Linhares para presença de um dos conselheiros para realizar uma palestra sobre as funções do CRMV e as leis mais pertinentes aos estudantes, a ser realizada no Dia do Médico Veterinário, dia 09/09, às 19h no teatro da faculdade. Confirmada a participação do Conselheiro Efetivo Méd. Vet.

Marco Antonio da Rocha Ferreira no evento.

No sexto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 6.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 6.1.1. Médicos-veterinários: • Kelvin Fernandes Alves - 04385/VP / • Renan da Silva Fonseca – 04386/VP / • Igor Moraes Campos – 04388/VP / • Thaynara Ouverney da Silva – 04389/VP / • Victor Oliveira Pigati – 04390/VP / • Maria Victória Pessotti De Oliveira – 04391/VP / • Caroline Marim Cofler – 04392/VP / • Leticia Contadini Celestrini – 04393/VP / • Luísa de Oliveira Ferreira – 04394/VP / • Eduardo Barros de Pontes – 04395/VP / • Lorena Lima Fiorotti – 04396/VP / • Thiago Aragão de Araújo – 04397/VP / • Pietra da Rosa Locatelli – 04398/VP / • Camilla Neves Damm – 04399/VP / • Gabrielle Loureiro Ullrich – 04400/VP / • Sara Ferrari Araujo – 04401/VP / • Julia Abrahao Vianna Chagas – 04402/VP / • Nicoli Santos Corrêa – 04403/VP / • Victória Roberta Henriques Farias – 04404/VP / • Isis Fernanda Valentim Mello – 04405/VP / • Karoliny Fernandes Petzold – 04406/VP / • Matheus Saliba Franchi – 04407/VP / • Isabela Pedrini de Oliveira – 04408/VP / • Thiago Bilker Romano – 04409/VP / • Bruno Maforte Biche – 04410/VP / • Cinthia Knupp Nascimento – 04411/VP / • Elen Jéssica Portugal dos Santos – 04412/VP / Maria Eduarda da Silva Passamani – 04413/VP / • Isabela Teixeira Dal Piero – 04415/VP / • Isabella Monteiro de Barros Afonso – 04416/VP / • Matheus de Sá Forte Biccias – 04417/VP / • Elisa Marins Maciel – 04418/VP / • Elisa Arcanjo Guilherme – 04419/VP / • Gabrielly Bautz Milioli – 04420/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.* **6.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Evandro Manoel Neto Neves - 04387/VP / • Caio Vitor Bueno Dias - 01517/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.* **6.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Mainara Costa – 04383/VS / • Denise Aparecida de Souza Campos - 04343/VS / • Odair Carlos Confella Junior – 04414/VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista.* **6.4. Cancelamento de inscrição de profissional, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Thatiana Duarte Giurizzato - 00732/VP / • Pablo Santos Rodrigues - 01730/VS / • Lara Carneiro Caniçali - 03519/VP / • Sophia Elizabeth Salomon Reiter - 03931/VP / • Lucas Pittelkow Silva - 03694/VP / • Amanda Ribeiro Collati - 03156/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista.*

No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 7.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: 7.1.1. Consultórios Veterinários no CPF: • Consultório Méd. Vet. Leandro Nascimento Veloso 06191 / • Cons. Méd. Vet. Julia dos Santos Soares 06192 / • Consultorio Pet Fama 06193 / • Vet Suporte Consultorio Veterinario 06194 / • Consultorio Med Vet Rosilene Mendes 06195 / • Dra Tania Sa Barreto 06197 / • Consultorio Med Vet Marina Belo 06198 / • Cons. Méd. Vet. Greice Kelly Ferreira Norbiato Adame 06199 / • Consultório Veterinário Marlom Souza 06201 / • Consultorio Med Vet Victoria de Oliveira Ribeiro 06202 / • Dr Willian Melo da Silva 06204 / • Consultorio Med Vet Camila Jordão 06205. **7.1.2. Clínicas veterinárias:** • Cardioclin Veterinária Ltda 6189 / • Pet Prime Clinica Veterinaria Vila Velha Ltda 6190 / • Soares e Andrade Clinica Veterinaria Ltda 06200 / • W M Da Silva Clinica Veterinaria Pet + 06203 / • Paganini Comercio e Servicos Veterinarios Ltda 06207. **7.1.3. Outros estabelecimentos:** • Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos 06196. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024 após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **7.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Consultório Méd. Vet. Miriele Nair Vieira Coutinho - 4850 PJ / • Consultório Méd. Vet. Renata Castro Filetti - 5230 PJ / • Cons. Méd. Vet. Gabrielly Rangel Gavassoni - 06148 PJ / • Maria Carolina Marcarini Paganini - 05820 PJ / • Consultorio Med Veterinário Rafaelle Almeida Volpato - 06150 PJ / • Consultório Méd. Vet. Dra. Catharine Partelli Lima - 5748 PJ / • Dauri Rações Ltda - ME - 3440 PJ / • Mario Diones Pinheiro 10972176632 - 5830 PJ / • Sofia Saiter Santos ME - 2651 PJ / • Pro Bichos Centro Veterinario

Ltda - ME - 4507 PJ / • Paraíso Dos Bichos Rações Ltda - ME - 1677 PJ / • E. E. Gonçalves - Eg Producoes - ME - 04649 PJ / • J dos S Assis Ltda - 5825 PJ / • Biovix Artigos Para Laboratórios Ltda - 5920 PJ / • Guilherme Quaresma de Oliveira - ME - 04832 PJ / • Meyriane Dallaclode Trancoso 05879845702 - 5535 PJ / • Roberta Kelly Abreu Lima Santana 09951348718 – 05413 PJ / • Universo Agropet Ltda – 03361 PJ / • M B Pet Shop Ltda - 05818 PJ / • Maria Augusta Pires da Luz Chieppe Moulim - 05802 PJ / • Cooperativa de Laticínios Selita - 00216 PJ / • Dondoni Rações E Agronegócios Ltda - 02491 PJ / • LBC Comercio e Representação Ltda - 05819 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024 após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **7.3. Outras movimentações de estabelecimentos. 7.3.1. Reativação de registro:** • C. P. Rurais do Vale do Benevente - Coopruvab 02694 PJ / • Silveira Indústria e Comércio de Charques e Salgados Ltda 5081 PJ (Lima Verde)

No oitavo item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS - RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023. Prescrição intercorrente - Julho 2024 - Processo SUAP 0410030.00000061/2024-79. Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo.

No nono item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78, 2) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08, 3) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26, 4) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73, 5) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03, 6) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91, 7) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09, 8) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03, 9) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 0410012.00000061/2022-11, 10) Pet Shop Ibatiba Ltda– Proc. nº 0410026.00000049/2023-97. **Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.**

No décimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58. Relator:** Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida– CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fez sua fundamentação e proferiu seu parecer: "Fundamentação. Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se, porém, a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s). Parecer. Face ao disposto, defiro o requerimento." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida– CRMV-ES nº 1842 (on-

line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fez sua fundamentação e proferiu seu parecer: "Fundamentação. Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo deferimento do requerimento, mantendo-se, porém, a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s). Parecer. Face ao disposto, defiro o requerimento." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.0000025/2022-70. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527.** Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida– CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fez sua fundamentação e proferiu seu parecer: "Fundamentação. Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se, porém, a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s). Parecer. Face ao disposto, defiro o requerimento." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527.** Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida– CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO MÉD. VET. MIRELLE BAPTISTA JORDAIM, CRMVES 5713 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 17/10/2022." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527.** Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida– CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO MED VET LARISSA DOS SANTOS OLIVEIRA, CRMVES 5814 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 18/10/2022." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527.** Participaram desse

processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO MÉD. VET. ISABELA PEREIRA SILVA, CVRMVES 4757 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 20/10/2022.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Bandeirante Comércio e Serviços Veterinários LTDA – Proc. nº 0410027.00000123/2024-59. Relatora:** Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000402/2023-71. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000403/2023-62. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000404/2023-53. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 e a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 32 da Resolução CFMV 1475/2022, entendendo que o registro da filial é devido, votando por não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa, negando o provimento e mantendo o Auto de Infração 636/2023. Deve assim, o CRMV-ES dar continuidade ao processo conforme previsto no Art. 3º da Resolução CFMV 672/2000.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Gra Gisele Valdetaro Cirurgia Veterinária Ltda – Proc. Nº 0410026.00000026/2024-12. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 e a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, entendendo que houve a regularização e voto pelo provimento do recurso administrativo, com o cancelamento do Auto de Multa 15/2024 e arquivamento do processo.”* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Carnielli Industria e Comercio de Alimentos LTDA - EPP – Proc. Nº 0410022.00000134/2024-16. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 e a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que

fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima, verificasse que o estabelecimento CARNIELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA não cumpriu com os requisitos estabelecidos no Art. 40 da Resolução 1475/2022 para o cancelamento do Registro de PJ e conforme comprovado no Termo de Constatação N° 93240/2024, as atividades desenvolvidas no local, enquadraram-se nos incisos IV e X do Art. 1º da Resolução 1177/2017, obrigando assim a empresa a manter o registro no CRMV-ES. Portanto, voto pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do registro de Pessoa Jurídica.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Biovix Artigos para Laboratórios Ltda – Proc. N° 0410026.0000050/2024-87. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES n° 1589, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 e a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES n° 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES n° 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima, e com base no parágrafo 2º da Resolução 672/2000, recebo e dou provimento ao recurso da empresa BIOVIX ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, julgando improcedente o Auto de Infração N°. 93022/2024 e por consequência, requerendo que o processo seja arquivado. Considerando ainda que o estabelecimento não exerce mais atividades no ramo da medicina veterinária, conforme descrito no TERMO DE CONSTATAÇÃO N° 93343/2024 e com base, por analogia, no inciso III do Art. 41 da Resolução 1475/2022, solicito o cancelamento do Registro da Empresa a partir de 03/07/2024, mantendo-se, caso existam, os débitos até a data do cancelamento.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) João Vitor Sartori Marotto Eireli, – Proc. N° 0410024.00000173/2022-52. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré - Art. 28 (CCZ) – Proc. N° 0410027.00000118/2024-07. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503. Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES n° 1589, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES n° 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES n° 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução 672/2000, indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração N°. 93056/2024 e prosseguimento do processo em lide, S.M.J.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Indústria e Comércio de Laticínios Ecoporanga Ltda - Art. 28 – Proc. N° 0410026.0000034/2024-37. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503. Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES n° 1589, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES n° 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES n° 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES n° 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução N°. 672/2000, voto, S.M.J., julgo improcedente o Auto de Infração N°. ES.461.03056/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa N°. 19/2024 e arquivamento do processo em lide.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Município de Santa Maria de Jetibá - CCZ – Proc. N° 0410027.00000369/2023-77. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503. Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES n° 1589, a Méd.

Vet. NátaI Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., defiro e julgo procedente o recurso administrativo e voto pelo cancelamento do Auto de Infração 631/2023 e Auto de Multa Nº. 24/2024 e, por conseguinte, pelo arquivamento do processo em lide.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consórcio Público PROD NORTE - Art 28 (SIM) – Proc. Nº 0410027.00000133/2024-66. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança – Art. 28 (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000043/2024-03. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Cancelamento de registro – Proc. Nº 0410022.00000207/2022-40. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. NátaI Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fez sua fundamentação e proferiu seu parecer: "*FUNDAMENTAÇÃO. O pedido de cancelamento de registro de Pessoa Jurídica está regulamentado entre os artigos 40 a 45 da Resolução do CFMV n 1475/2022. De acordo com o artigo 40 da norma, para que tenha deferido seu pedido cabe ao interessado comprovar que : (a) providenciou a baixa de suas atividades mediante a apresentação de documentos emitidos por Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal; (b) possui registro inapto, baixado ou nulo perante as Receitas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; (c) excluiu do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. No caso, examinado o CNPJ da empresa(p. 10) é possível constatar que a situação cadastral mantém-se ativa. De igual forma, avaliando o contrato da Melcoprol, constata-se que está relacionada no objeto social (cláusula 4) a atividade de fabricar, embalar, reembalar, envasar, fracionar, armazenar e distribuir alimentos em geral, produtos a base de mel. Portanto, a priori, com base na documentação juntada, é possível concluir que a empresa não atende aos requisitos para efetivar seu cancelamento. Por outro lado, as circunstâncias descritas no pedido inicial sugerem que na prática o estabelecimento não realiza operações de fabricação e ou beneficiamento de produtos do mel. Tal situação, se comprovada, autoriza o cancelamento de ofício nos termos da Resolução CFMV 1245/2022, art. 41, inc III, bem como pode afastar a obrigação do registro, por não se enquadrar nas atividades do artigo 1º, inciso VI da Resolução do CFMV nº 1177/20217, a qual estabelece que: Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: (...) III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade o encerramento das atividades do estabelecimento(Resolução CFMV nº 1475/2022). Art 1º Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) (...) estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária (...), tais como: VI – casas de mel, entrepostos de mel e produtos de mel, produtos de abelha e derivados; (...) VIII – entrepostos de produtos de origem animal(Resolução CFMV nº 1177/2017); Assim sendo, privilegiando a verdade dos fatos, o CRMV ES diligenciou inspeção no local , bem como requisitou a descrição pormenorizada dos procedimentos realizados. Segundo a fiscalização " a empresa já recebe o produto industrializado pronto para envaze, rotulagem e posterior comercialização", anexando imagens da Sala e equipamento para realização do envaze e de produtos comercializados. Tal realidade é confirmada pela empresa ao descrever detalhadamente as operações do seu processo produtivo, que envolvem o recebimento da*

matéria prima (mel, extratos e ativos), o fracionamento, a pesagem, a homogeneização, o acondicionamento, a rotulagem, armazenamento e distribuição. Considerando que a matéria prima utilizada é Produto de Origem Animal, para correta classificação da atividade realizada pela Melcolprol, é necessário consultar a regulamentação vigente sobre industrialização e beneficiamento de produtos de mel, notadamente: 1) Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 - RIISPOA - com Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020; 2) Portaria SDA nº 795, de 10 de maio de 2023 – MAPA. Desta forma, temos que o artigo 413 do Decreto Federal assim define Produtos de Abelhas: " são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em I - Produtos de abelhas do gênero Apis: mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; II - Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas: mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão". No que se refere a classificação dos estabelecimentos, tanto o Decreto quanto a referida Portaria definem que "Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas são estabelecimentos destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais". Por tudo analisado, conclui-se que as atividades desenvolvidas pela Melcolprol caracterizam um estabelecimento de beneficiamento de produtos de abelha (antigo entreposto na Redação original do RIISPOA), tornando obrigatória a inscrição da empresa junto ao CRMV ES, nos termos do artigo 1º, inciso VI da Resolução do CFMV nº 1177/2017. **CONCLUSÃO.** Ao teor do exposto, por não atender aos requisitos do artigo 40 e 41, inc. III da Resolução CFMV nº 1475/2022 e estar alcançado pelo art. 1º, inciso VI da Resolução 1177/2017, indefiro o pedido de cancelamento." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Mercoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda – Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000110/2022-81. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fez sua fundamentação e proferiu seu parecer: "**FUNDAMENTAÇÃO.** Sobre essa demanda, muito embora a empresa não tenha apresentado defesa, conveniente analisar o objeto do Processo eletrônico nº 0410022.00000207/2022-40, o qual foi protocolado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no dia 19/10/2022 e versa sobre o cancelamento de registro da Melcolprol junto ao CRMV ES, com fundamento de que o estabelecimento não realizar atividade de industrialização, somente recebimento e envase de matéria prima constituída de produto de abelha. É certo que, de acordo com a regulamentação do Sistema CFMV/CRMV, uma vez caracterizada atividade diversa de beneficiamento/entreposto de mel o estabelecimento fica desobrigado à inscrição no conselho, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica. Todavia, consultando aquele processo, uma vez esgotada a análise documental e as atividades efetivamente realizadas no local, restou concluso que a empresa Melcoprol não reúne condições para cancelar seu registro pois classifica-se como Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas (cuja definição no RIISPOA inicialmente foi entreposto) e, por consequência, está sujeita ao registro e a ART junto ao CRMV ES, conforme determina a Lei 5.517/68 art. 5º, alínea e, art. 27 e 28 e as Resoluções CFMV nº 1177/2017, art. 1º, inciso VI e Resolução 1562/2023 art. 3º. Desta forma, transcorridos os 30 dias sem que o autuado tenha regularizado sua situação e ou apresentado defesa administrativa, entendo por aplicar a regra da Resolução CFMV nº 672/00, artigo 2º, que trata dos procedimentos administrativos da fiscalização. **CONCLUSÃO.** Ao teor do exposto, julgo subsistente o auto de infração nº 58/2022 e voto pela lavratura do respectivo auto de multa." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, referente aos seguintes processos: **1) Consultório Med Vet Esther Araújo Melo CRMV-ES 6111PJ – Proc. Nº 0410022.00000143/2024-32. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-

ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Mônica Quintela Carneiro Borges da Silva 05937 PJ – Proc. Nº 0410022.00000195/2024-49. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Dra Tania Sa Barreto Ltda CRMV-ES 05676 PJ – Proc. Nº 0410022.00000199/2024-13. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Dra Tania Sa Barreto Ltda – Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000227/2024-93. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184.** Participaram desse processo o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº

356, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (on-line), em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a Empresa solicitou baixa do seu registro dentro do prazo estabelecido no Auto de Infração, que é de trinta dias após a notificação. Voto pelo arquivamento desse processo.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Questionamento sobre credenciamento de técnico em veterinária - ETEC - Escola Técnica Serra – Proc. Nº 0410023.00000001/2024-96. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Com a palavra a conselheira relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo sétimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Veterinário Handressa Britto CRMV/ES 6048/PJ – Proc. Nº 0410022.00000379/2023-43. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo oitavo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Méd. Vet Mayara Sartorato Mastela CRMV-ES 5641 PJ – Proc. Nº 0410022.00000169/2024-89. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Participaram desse processo: Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 (on-line), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa CONSULTÓRIO MÉD. VETERINÁRIO MAYARA SARTORATO MASTELA CRMV-ES 5641 PJ.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo nono item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Méd. Vet. Camila Maraçati Jordão CRMV-ES 05112 PJ – Proc. Nº 0410022.00000167/2024-10. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Denclair Escobar de Almeida Jr – CRMV-ES nº 0437. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Município de Pedro Canário – Art. 28 (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000122/2024-68. Relator:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1842. Em razão da ausência da Conselheira a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo primeiro item de pauta, Ficou decidido que haverá uma reunião plenária extraordinária no dia 23 de setembro de 2024. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

